

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

## GABINETE

## PORTARIA Nº 648/2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19147171/2001 -3537

## RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a SÉRGIO SOUZA E SILVA, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 381.872.051-72, RG nº 1.500.884 2ª VIA SSP/GO e CELSO SOUZA E SILVA, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 310.502.711-49, RG nº 1.311.280 SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Cana Brava, no trecho localizado na Fazenda Boa Vista - imóvel "São Roque", no município de Indiara, Estado de Goiás, para derivação durante 1.260 (mil, duzentos e sessenta) horas por ano de até 70,62 l/s (setenta virgula sessenta e dois litros por segundo), para irrigação por 02(dois) equipamentos conjugados, de funcionamento alternado, pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 58,11 há + 31,12 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 167/2001-GAB, de 08 de Março de 2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO MÁRCIO CARUSO, CREA-GO nº 11495/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 3604), com um volume útil de 246.728,47 m³ (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito virgula quarenta e sete metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Cana Brava;
- Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS retembro de 2.006. dias do mês de 11

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hidricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário